



**SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 22

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **Secretaria de Estado de Administração e da Previdência** e a **Companhia de Informática do Paraná**, para a utilização da estrutura da Central de Estágio dessa Secretaria, com a finalidade de recrutar estudantes para desenvolverem a atividade de Estágio, na referida empresa.

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 77.071.579/0001-08, estabelecida à rua Jacy Loureiro De Campos, nº 0, 3º Andar - Setor D, CEP 82.630-900, Bairro Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado **LUIZ EDUARDO SEBASTIANI**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o/a **Companhia de Informática do Paraná**, inscrito/a no CNPJ/MF sob o Nº 76.545.011/0001-19, estabelecido/a à Rua Mateus Lemes nº 1561, CEP 80530-010, Bairro Centro Cívico, CURITIBA, PARANA, neste ato representado/a por **Jacson Carvalho Leite** ocupante do cargo/função de Diretor Presidente e **Lucio Alberto Hansel**, ocupante do cargo/função de Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominado/a **CEDENTE**, celebram entre si este Convênio nos termos das Leis 11.788/2008 e 8.666/1993 e demais normas regulamentadoras, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª - Este Termo de Convênio objetiva formalizar as condições básicas para a utilização da estrutura da Central de Estágio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e do "Sistema Gerenciador de Estágio do Estado – GEE", doravante denominado de "GEE", pela **CEDENTE** com a finalidade de viabilizar o recrutamento de estudantes, o gerenciamento e o controle da atividade de estágio.

CLÁUSULA 2ª: Para a realização do presente, a **CEDENTE** será consideradas equivalente, no que couber, aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, submetendo-se à legislação vigente para as mesmas com exceção do valor da bolsa-auxílio e a quantia de vagas autorizadas, que terão autonomia.

CLAUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA CONCEDENTE:

1. Disponibilizar o **GEE** para a **CEDENTE**;
2. Através do **GEE**, divulgar as oportunidades de estágio da **CEDENTE**;
3. Conveniar com a Instituição de Ensino designada pela **CEDENTE**;







SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

4. Propiciar à Instituição de Ensino, sempre que necessário, subsídio que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio e do estagiário;
5. Efetuar a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes do estágio remunerado.
6. Encaminhar mensalmente à seguradora contratada, os dados referentes aos estagiários segurados para que a mesma possa gerar o boleto;
7. Viabilizar o pagamento dos estagiários pelo sistema **GEE**;
8. Coordenar o processo de avaliação do estágio e do estagiário;

II. DA CEDENTE:

1. Divulgar a oferta da vaga de estágio, no sistema GEE, pelo período mínimo de três dias;
2. Selecionar entre os estudantes inscritos na oferta, aqueles que atendem ao perfil definido para a vaga e encaminhá-los para entrevista;
3. Orientar o candidato selecionado sobre os procedimentos e documentação necessários para a concretização do estágio;
4. Manter atualizadas as informações no sistema GEE;
5. Emitir Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos pelo sistema GEE;
6. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos;
7. Permitir a permanência do estagiário no Órgão e na Unidade de Trabalho somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos;
8. Fazer a ambientação do novo estagiário no Órgão e na Unidade de Trabalho;
9. Acompanhar o desempenho dos estagiários;
10. Conceder vale-transporte aos estagiários, nos termos da Lei;
11. Informar mensalmente, no sistema GEE, a frequência dos estagiários do Órgão, de forma a gerar corretamente a folha de pagamento, de acordo com cronograma elaborado pela Central de Estágio;
12. Aplicar a avaliação de estágio e de estagiário ao final de cada semestre letivo, por ocasião da rescisão do Termo de Compromisso ou a qualquer momento por solicitação da Instituição de Ensino;
13. Comunicar diretamente às Instituições de Ensino a interrupção do estágio mediante Rescisão de Termo de Compromisso de Estágio;
14. Emitir Certificado de Estágio, após a realização da avaliação final de estágio e do estagiário e recebimento da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinada;
15. Manter em arquivo toda a documentação do estagiário pelo período mínimo de cinco (05) anos;
16. Adotar as medidas necessárias para garantir a proteção relacionada à saúde e segurança durante a realização do estágio;
17. Solicitar semestralmente a declaração de matrícula atualizada aos estagiários.

CLAUSULA 4ª - A **CEDENTE** se responsabiliza por pagar o boleto referente ao Seguro dos estagiários, emitido pela Seguradora Contratada, até a data de vencimento.

W
caa





**SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

CLAUSULA 5ª - O presente Termo de Convênio terá a duração de **12 MESES**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de **SESSENTA MESES**, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 E ART. 103, INC. II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007.

CLAUSULA 6ª - As partes poderão desistir do presente Convênio a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito, com prova de entrega e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer indenizações.

CLAUSULA 7ª - De comum acordo as partes elegem o foro da cidade de Curitiba (PR), para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originarem da execução deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo com seus termos, as partes acima nomeadas subscrevem este documento, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ficando uma em poder de cada uma das partes e a terceira no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, assinando-as também 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que se produza o legítimo efeito de direito.

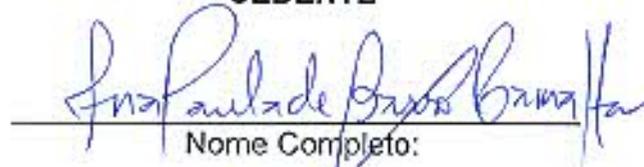
Curitiba, 30 de junho de 2011.


LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
SECRETÁRIO DE ESTADO
CONCEDENTE


JACSON CARVALHO LEITE
Diretor Presidente
CEDENTE


LUCIO ALBERTO HANSEL
Diretor Administrativo Financeiro
CEDENTE


CINTIA ANDREATTA ADAMOSKI
Central de Estágio do Governo
TESTEMUNHA CONCEDENTE


Nome Completo:
RG: 92508269
TESTEMUNHA DA CEDENTE

